CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021

REF: TOMADA DE PREÇO N° 013/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO- PI E A EMPRESA: SABIÁ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO EILELI, CNPJ: 05.417.943/0001-38, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO- PI**, situada na Praça são Felix, 11, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí CNPJ: 06.554.125/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sra. **CLAUDIA MARIA PIRES DE MEDEIROS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: SABIÁ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO EILELI, CNPJ: 05.417.943/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Francisco Armando Teles, CPF: 719.999.653-53 denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 096/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMAS: LOTE II - REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL (ÁGUA BRANCA, COQUEIRO, CORRENTE DAS FLORES E TINGUIS), NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, CONFORME DESCRIÇÕES DE QUANTITATIVOS CONSTANTES NO (PROJETO BÁSICO) E PROPOSTA e quantidades descritas no Anexo desta TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021, para esta Prefeitura Municipal Manoel Emídio- PI, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será fornecido de acordo com a necessidade da Administração e definido nas ordens de fornecimento dos serviços.

Francisco Armando Teles
Sócio Administrador
SABIÁ CONST. E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 05.417.943/0001-38

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I – DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;

b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar garantia dos serviços fornecidos.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Sub cláusula Primeira;

b) Designar um responsável acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um responsável para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

⇒ Pelo fornecimento dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R$ 225.356,26 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme proposta em anexo ao processo, procedente do Orçamento do FPM, ICMS, ISS, FPE, FUNDEB 30%, RECURSOS PRÓPRIO, e OUTROS RECURSOS. Elemento de despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Francisco Antonio Teles
Sócio Administrador
SABIÁ CONST E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 05.417.943/0001-38

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento do fornecimento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO E INICIO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

⇒ FPM, ICMS, ISS, FPE, FUNDEB 30%, RECURSOS PRÓPRIO, e OUTROS RECURSOS. Elemento de despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preço Nº 013/2021.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6%ao dia sobre o valor do(s) serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

Francisco [illegible] Teles
Sócio Administrador
SABIÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 05.[illegible]

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Francisco Leonardo Teles
Sócio Administrador
SABIÁ CONST. E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 05.417.943/0001-38

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado no fornecimento;

b) Interrupção na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos materiais;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

Francisco [illegible]
Sócio Administrador
SABIÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 05.417.943/0001-38

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manoel Emídio- PI, 30 de novembro de 2021.

Claudia maria de jesus Pires medeiros
CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio- PI
CONTRATANTE

Francisco Armando dos Reis
SABIÁ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO EILELI
CNPJ: 05.417.943/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20